



LEI Nº 5.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que “dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos”

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que “dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A não apresentação anual do Laudo Técnico, bem como o não cumprimento das medidas compensatórias propostas pelos sistemas habilitados, acarretará à Associação de Moradores o pagamento de multa de 10 (dez) UFMV, e, na reincidência, de 30 (trinta) UFMV.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação de multas previstas neste artigo deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 4.357/2008, Capítulo IV, art. 7º.



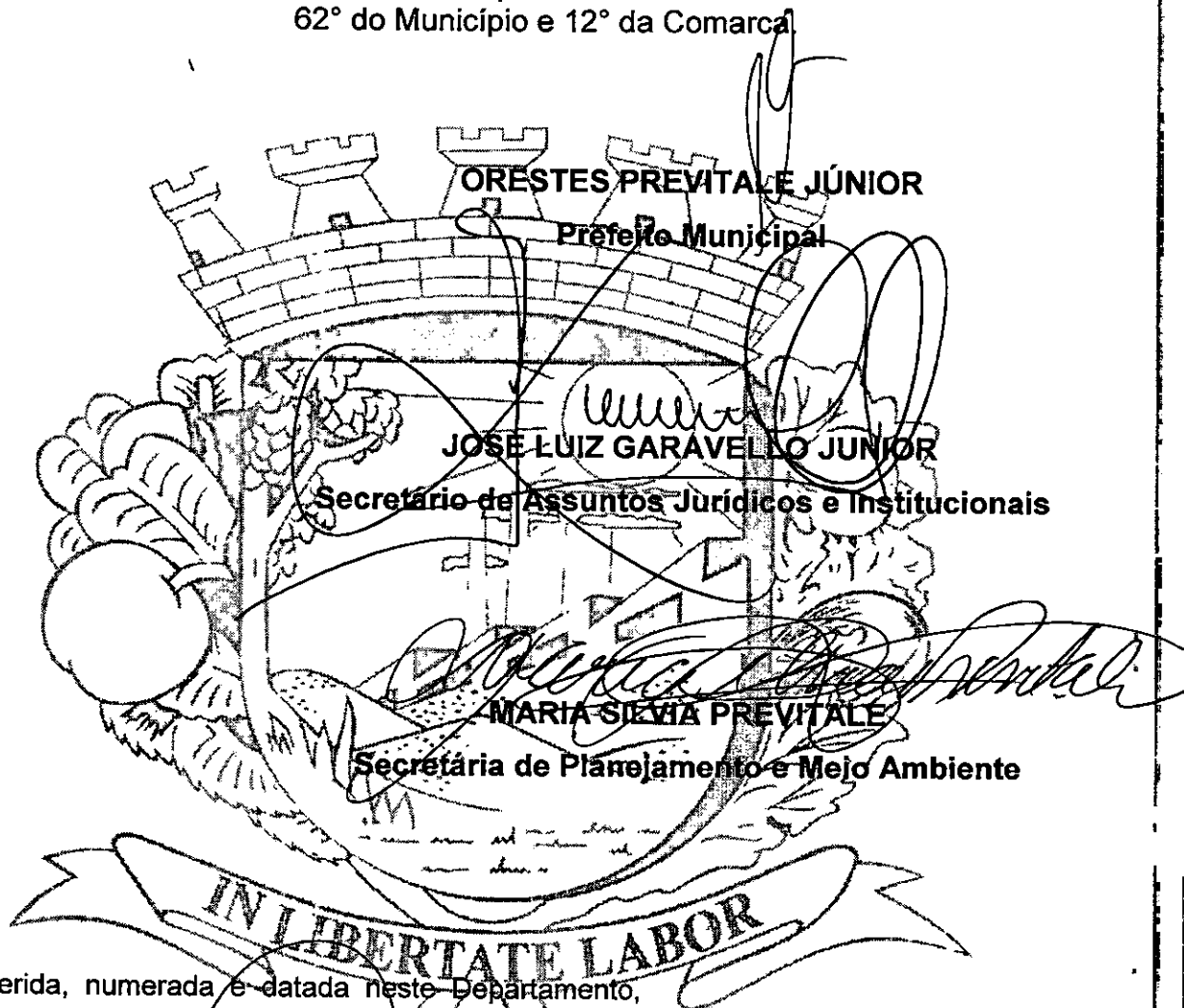
PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 235/17 – Autógrafo nº 168/17 – Proc. nº 4.551/17-CMV – Proc. nº 5.790/07-PMV - Lei nº 5.554/17

fl. 02

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da
Vereador Alécio Cau.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais